



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 42/2022

OBJETO: Representação da RFB para cancelamento de habilitação ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - Lei 10833/2003 - Decreto nº 6759/2009

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.107994/2020-83

PROPOSIÇÃO PRG: Não há manifestação

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em razão de Representação feita pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá, por meio da qual reporta à ANTT a aplicação de pena de perdimento em desfavor da empresa BIAVA TRANSPORTES LTDA, portadora do CNPJ nº 09.185.386/0001-28.

1.2. A Unidade Organizacional propõe o cancelamento da autorização ao transporte rodoviário e internacional de cargas, bem como, vedação pelo prazo de 2 (dois) anos da expedição de autorizações ao transporte rodoviário internacional de cargas.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O órgão da Administração Tributária comunica a esta ANTT a aplicação de pena de perdimento a BIAVA TRANSPORTES LTDA, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003.

2.2. A comunicação feita pela RFB tem previsão no §8º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, que dispõe que a Receita Federal deve representar o transportador que incorrer na pena de perdimento à autoridade competente para fiscalizar o transporte terrestre. Caberá a ANTT, após a comunicação, a adoção das providências necessárias para dar aplicação à previsão contida no parágrafo 9º do art. 75, *in verbis*:

§ 9º Na hipótese do § 8º, as correspondentes autorizações de viagens internacionais ou por zonas de vigilância aduaneira do transportador representado serão canceladas, ficando vedada a expedição de novas autorizações pelo prazo de 2 (dois) anos

2.3. A previsão em comento foi reproduzida no art. 41 da Resolução ANTT nº 5.840, de 2019, *in verbis*:

Art. 41 O processo administrativo instaurado com base em representação formulada pela Receita Federal do Brasil em respeito ao disposto no art. 75, § 8º, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, seguirá o trâmite sumário, devendo o representado ser oficiado do ato de aplicação da sanção.

2.4. Como decorrência da representação, feita com respaldo no art. 75, § 8º, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 781, §7º do decreto 6.759/2009, cabe à ANTT proceder à efetivação do comando legal que pode implicar a cassação e/ou não emissão de autorizações para o transporte de carga internacional, pelo período de dois anos.

2.5. Após trâmites processuais no âmbito da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS), a Representação em face da empresa BIAVA TRANSPORTES LTDA foi remetida à SUROC, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da previsão contida no art. 75, § 8º, da Lei nº 10.833, de 2003.

2.6. Nesse sentido, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 7566 (SEI nº 9352617), foi sugerido à Diretoria Colegiada o cancelamento da Licença Originária de titularidade da empresa BIAVA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 09.185.386/0001-28, e a vedação à obtenção de novas licenças para o transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 2 (dois anos).

2.7. A norma de regência do processo de habilitação para o transporte rodoviário internacional de cargas supracitada estabelece, conforme se verifica no trecho acima transcrito, que o processo decorrente da representação da RFB com fulcro no art. 75, § 8º, da Lei nº 10.833/2003 segue o rito sumário, não se submetendo, portanto, às regras do processo ordinário para apuração e aplicação de penalidades regido pela Resolução ANTT nº 5.083, de 2016.

2.8. Até o advento da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, as medidas necessárias para dar cumprimento à determinação contida no art. 75, §9º, da Lei n. 10.833, de 2003, eram realizadas no âmbito da SUROC, com amparo na delegação de competência feita por meio do inciso IV do art. 1º da Deliberação ANTT nº 446, de 28 de outubro de 2008.

2.9. A partir da publicação da Resolução ANTT nº 5.818, de 2018, tal matéria deixou de constar no rol de competências delegadas à SUROC, voltando a compor o elenco de temas sujeitos à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 5.810, de 03 de maio de 2018.

2.10. Nesse sentido, compete à Diretoria Colegiada deliberar sobre o tema, tendo em vista o conteúdo do parágrafo 11 do PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0019 - 3.1.8/2008, transcrito a seguir:

11. *A aplicação da sanção é decorrência objetiva do pressuposto legal – aplicação da pena do art. 75 da mencionada lei – e prescinde de avaliação do Contraditório e Ampla defesa neste foro. Tais faculdades são exercidas no âmbito da Receita Federal, no processo administrativo fiscal, cabendo a esta Autarquia, quando aplicada em definitivo a penalidade por aquele Órgão Fazendário, apenas cumprir o que determina a Lei cassando as autorizações existentes e não concedendo por dois anos a faculdade de realizar viagens internacionais. (Grifamos)*

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por cancelar a autorização ao transporte rodoviário e internacional de cargas, e vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações ao transporte rodoviário internacional de cargas a BIAVA TRANSPORTES LTDA, conforme MINUTA DE DELIBERAÇÃO anexa (SEI nº 10175124).

Brasília, 10 de março de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 10/03/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10174372** e o código CRC **B8DB00D1**.

Referência: Processo nº 50500.107994/2020-83

SEI nº 10174372

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br